

II - CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2742/2020, que altera e consolida a Lei 1.320/99 que criou o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento e dá outras providências”:

Considerando seu Art. 3º, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas Pesqueiras, Agrícolas e de Abastecimento Municipais;

Considerando seu Art. 5º, O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observando a seguinte divisão:

I – representante do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- e) 01 (um) representante da Casa da Agricultura de São Sebastião – CATI.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da diretoria da Colônia de Pescadores Z14;
- b) 01 (um) representante da Cooperativa de Pesca de São Sebastião;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pescadores;
- d) 01 (um) representante do setor Rural;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;

Parágrafo Único – Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Considerando o Art. 6º, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas de políticas públicas indicadas no Art. 5º desta lei.

§ 2º - As indicações dos representantes da sociedade civil, mencionados nas alíneas “a” e “b” do inciso II, do Art. 5º desta Lei, dar-se-ão pelas entidades dos respectivos setores, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil mencionados nas alíneas “c” e “d” do inciso II, do Art. 5º desta Lei, serão indicados pelos líderes das comunidades dos respectivos segmentos representativos no Município

Considerando o Art. 7º, o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será de 02 (dois) anos;

Por fim, considerando que não houve candidatos para algumas vagas disponibilizadas na 1º convocação feita em Abril deste ano, vimos por meio deste divulgar as regras para cadastramento e qualificação de interessados em fazer parte do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, para participação das eleições do mandato do biênio 2021-2023, para as vagas:

- a) 01 (um) representante da cooperativa;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pescadores;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Indígena

Os interessados devem fazer o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar das eleições para compor o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

REGRAS PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Este regulamento disciplina o credenciamento e a qualificação de interessados em participar das eleições para Conselheiro Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

O credenciamento se dará por meio de preenchimento de **Ficha de Inscrição**, anexa, com dados do interessado e apresentação da documentação abaixo relacionada.

Requisitos para qualificação:

I - Podem se credenciar entidades não governamentais com atuação comprovada no município, cujos objetivos estejam relacionados à cooperativismo de pesca, associação de pescadores, I e comunidade indígena.

II - Os interessados deverão comprovar no ato do cadastramento:

a) Nos casos de cooperativas e associações:

- Existência mínima de 1 ano;
- Estarem legalizadas juridicamente, apresentando toda a documentação necessária:
- Estatuto registrado em cartório;

- Ata de fundação da entidade;
 - Ata de posse da atual diretoria;
 - Cartão de CGC/CNPJ;
 - O cadastramento deve ser realizado por seu presidente ou pessoa devidamente autorizada através de procuração.
 - O responsável pela entidade deverá, no ato do cadastramento indicar um representante, para o caso de ser eleita, por meio de ofício contendo nome, R.G, email e telefones do indicado, além de uma cópia do documento pessoal do mesmo.
- b) Nos casos de representante da Comunidade Indígena:
- Ofício de indicação feito pelo responsável pela Aldeia.

Os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, situada a Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 (Shopping Pierotti) - Centro – CEP 11.608-530, ou pelo e-mail semam@saosebastiao.sp.gov.br, **no período de 30/04/2021 à 21/05/2021. Enquanto durar o estado de calamidade pública no município, o cadastramento a ser feito pessoalmente deverá ser protocolizado no AGILIZA entre às 09h00 e 16h00.**

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MELLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FICHA CADASTRAL

(Preencher em letra de forma legível)

NOME DO INTERESSADO: _____

NOME DA ENTIDADE QUE REPRESENTA: _____

CGC/CNPJ: _____ DATA DA FUNDAÇÃO: _____

OU

R.G: _____

ENDEREÇO:

Rua _____

Nº _____ Complemento _____ Bairro _____

Município _____ CEP _____ - _____

Telefone _____ Celular _____ Fax _____

e-mail:

Categoria que pretende representar junto ao Conselho para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:

- () representante da Cooperativa de Pesca de São Sebastião;
- () representante da Associação de Pescadores;
- () representante da Comunidade Indígena;

Documentos a serem apresentados:

- a) Nos casos de cooperativas e associações:
 - () cópia autenticada do Estatuto Social registrada em cartório;
 - () ata de fundação;
 - () ata da posse da atual diretoria;
 - () cartão de CGC/CNPJ;
 - () xerox do RG e CPF do Presidente ou Diretor da entidade;
 - () procuração do presidente para representação junto ao Conselho;
 - () ofício de indicação de membro para o Conselho.

- b) Nos casos de representante da Comunidade Indígena:
 - () Ofício de indicação feito pelo responsável pela Aldeia.

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Maiores informações pelo Telefone: (12) 3892-6000;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Avenida Guarda Mor Lobo
Viana, nº 435 - Centro – CEP 11.608-530 - São Sebastião/SP.
Email: semam@saosebastiao.sp.gov.